



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 059/90

SÚMULA: REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O serviço público municipal de Iporá, Estado do Paraná, no que concerne à administração direta, terá quadro único de pessoal.

Artigo 2º - O quadro de pessoal é composto de cargos de provimento em comissão de empregos públicos ou funções consideradas essenciais à administração municipal.

Artigo 3º - O regime jurídico, que regerá as relações de trabalho dos servidores da Prefeitura, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - incluídas nas normas de Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

Artigo 4º - São cargos de provimento em comissão os mantidos transformados ou criados por lei específica e seus respectivos anexos.

Artigo 5º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de chefia, assessoria, consultoria e diretoria e serão de livre nomeação e exoneração, sendo exercidos preferencialmente por servidores da Prefeitura, de carreira técnica ou profissional.

Parágrafo Único - O poder executivo municipal não dispondrá de elementos qualificados, com experiência administrativa com condições para ocupar funções de confiança, poderá recrutar de outras esferas de Governo ou de outros órgãos públicos

Jornal
POVO
municípi



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI nº 059/90

Folha 02

.....
ou da iniciativa privada, técnicos ou profissionais mais habilitados, para exercer cargos em comissão.

Artigo 6º - O técnico ou profissional de carreira, da Prefeitura sob regime da C.L.T. nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo salário de celetista ou pela remuneração do cargo em confiança.

Artigo 7º - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º - O valor a ser estipulado para concessão de gratificação de que trata este artigo, será mediante a doação de índice percentual variável, no mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) que será calculado sobre a remuneração base do cargo em comissão.

§ 2º - Fica a critério e conveniência do Prefeito estabelecer para cada cargo em comissão, o percentual da gratificação a ser concedida.

§ 3º - O período de vigência da gratificação concedida não será inferior a 30 (trinta) dias consecutivos e vigorará durante o período que o ocupante do cargo em comissão estiver exercendo a função, salve determinação expressa do Prefeito, cancelando ou suspendendo a concessão.

§ 4º - O cancelamento ou suspensão da gratificação concedida não terá efeito retroativo, nem implicará na devolução dos valores recebidos pelo ocupante do cargo em comissão.

§ 5º - Quando ocorrer impedimento legal ou afastamento do titular do cargo em comissão, por período mínimo de 30 (trin-

Jordan
VO
ípio



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI Nº 059/90

Folha 03

(trin-)ta dias consecutivos, haverá nomeação de substituição para responder pelo cargo e ao mesmo poderá ser concedido a gratificação de que trata este artigo, desde que não acumule esse benefício.

§ 6º - O titular do cargo em comissão, impedido legalmente afastado do exercício da função, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será passível do cancelamento ou suspensão da gratificação mencionada neste artigo, cabendo ao Prefeito, adotar a medida que melhor convier.

§ 7º - Ao técnico profissional de carreira, regime C. L.T. da Prefeitura nomeado para ocupar o cargo em comissão optante pelo salário de celetista, poderá ser concedido a gratificação que trata este artigo.

§ 8º - É individual e personalíssimo a concessão da gratificação pela prestação de serviços, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Artigo 8º - Os encargos públicos ou funções, os quais podem ser transformados, ampliados, ou extintos ao vagar, de acordo com as necessidades da administração municipal, serão definidos através de lei específica, mediante autorização legislativa.

Artigo 9º - Os empregos ou funções são constituidos de 05 (cinco) grandes grupos ocupacionais:

I.- PROFISSIONAL - Abrange as funções cujas tarefas requerem grau de atividade mental, exigidores de conhecimentos técnicos a nível de 3º grau ou qualificação técnica.

II.- MAGISTÉRIO - Conjunto de atividades ine-



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI Nº 059/90

Folha 04

.....
inerentes à educação, nela incluidas a direção, o ensino, a supervisão, a orientação e recreação, a psicologia escolar, a assistência ao educando, atividades culturais e desportivas, a administração escolar e outras atividades correlatas.

III. - SEMI PROFISSIONAL - Compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos à nível de 2º grau ou curso técnico específico se caracterizando por certa complexidade e pouco esforço físico.

IV.- ADMINISTRATIVO - São funções cujas atividades estejam ligadas à preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas no âmbito burocrático.

V.- SERVIÇOS GERAIS - Compreende funções cuja tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitadas a outras rotina e predominante de esforço físico.

Artigo 10 - A primeira investidura a cargo, nos empregos públicos ou funções da Prefeitura, previsto nesta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Parágrafo Único - Qualquer exceção funcional deverá ser precedida de concurso interno.

Artigo 11 - Os ocupantes de empregos que tenham adquirido estabilidade funcional, na forma disposta no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ingressarão por transposição, mediante Decreto de enquadramento, nos empregos, obedecendo os seguintes requisitos:

a) - Esteja lotado ou em exercício nos órgãos da Prefeitura na data da publicação desta lei, incluindo o afastamento legal.

.....

[Handwritten signature]
a Jornal
I P O R Ã
atu início



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequncia da

LEI Nº 059/90

Folha 05

.....
b) - Atenda as exigencias básicas do emprego ou função a ser preenchida.

c) - Tempo de serviço na Prefeitura.

Artigo 12 - Os servidores, regime C.L.T. que tenham adquirido estabilidade funcional, de acordo com o dispositivo Constitucional mencionado no artigo anterior, para ingresso nos empregos ou funções dependerão de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e de Títulos considerando-se válidos as investiduras efetuadas mediante concursos já realizados pelo Município.

§ 1º - A inscrição para o Concurso Público de que trata este artigo, dos servidores não estáveis, será a pedido de ofício.

§ 2º - Os servidores não estáveis, inabilitados no concurso público, integrarão os quadros em extinção, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Artigo 13 - As gratificações por função do servidor público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário.

§ 1º - A gratificação por função não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefia ou de outras natureza, quando não constituirem atribuições próprias de cargos em comissão.

§ 2º - Desde que haja, recursos orçamentários para esse fim, o Executivo Municipal, poderá conceder gratificação por função à chefes de divisão da Estrutura organizacional até o limite de 70% (setenta por cento) do menor piso salarial vigente.

Artigo 14 - O poder Executivo Municipal instituirá plano de carreira aos seus servidores, que visará adequar condições de

10 Jornal
0 1000
M 6 1001



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI nº 059/90

Folha 06

.....
de enquadramento funcional com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento funcional.

Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder a título de representação, gratificação adicional, aos ocupantes de cargos de chefia, que venham exercer atividades de representação, de até 50% (cinquenta por cento) dos proventos do funcionário.

Artigo 16 - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contratar pessoal por tempo determinado, não excedendo ao exercício financeiro, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal, através de lei específica instituirá os cargos e respectivos salários.

Artigo 18 - Na reavaliação dos empregos ou funções da Prefeitura, procedidos por esta lei, os benefícios decorrentes serão estendidos ao pessoal inativo, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 19 - Ao servidor público, recrutado por outras esferas de Governo (Municipal, Estadual ou Federal), que venham a prestar serviços na Prefeitura, na qualidade de técnico ou profissional habilitado, para exercer cargos de confiança, o executivo municipal poderá conceder ao mesmo uma gratificação especial utilizando o mesmo percentual e critério estabelecido no artigo 7º e seus parágrafos.

Artigo 20 - A admissão ou contratação de pessoal, se habilitados em concursos públicos para ingresso no quadro único de pessoal contará o tempo de serviço prestado, para os efeitos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI Nº 059/90

Folha 07

Artigo 21 - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, para atender as dotações despesas decorrentes desta lei.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa.


OSMEL FERREIRA
Prefeito Municipal

